

Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, mediante a suplementação de Cr\$ 26.300.000 (vinte e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 23.000.000 (vinte e três milhões de cruzeiros), decorrente do crédito aberto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 3.300.000 (três milhões e trezentos mil cruzeiros), proveniente de excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente

da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
14.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	23.000.000
	SUB-TOTAL	23.000.000
	TOTAL	23.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
15.02.192.2.179	23.000.000	0
	23.000.000	0
	23.000.000	0

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14.81	CARTEIRA PREVIDENCIA ECONOMISTAS S. PAULO	
3.2.5.1	INATIVOS	17.250.000
3.2.5.2	PENSIONISTAS	9.050.000
	SUB-TOTAL	26.300.000
	TOTAL	26.300.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
15.02.192.2.180	26.300.000	0
	26.300.000	0
	26.300.000	0

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
14	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
14.81	CARTEIRA PREVIDENCIA ECONOMISTAS S. PAULO	
	TOTAL	23.000.000
AA	QUOTA	23.000.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
	DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO	14.81	CARTEIRA PREVIDENCIA ECONOMISTAS S. PAULO
	CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL
15.02	15.02.192	15.02.192
3.2.5.1	INATIVOS	17.250.000
3.2.5.2	PENSIONISTAS	9.050.000
	TOTAL	26.300.000

DECRETO N.º 22.844, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 895.000.000 (oitocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante a suplementação de Cr\$ 8.302.140.000 (oito bilhões, trezentos e dois milhões, cento e quarenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 895.000.000 (oitocentos e noventa e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, decorrente do crédito aberto no artigo primeiro;

II — Cr\$ 4.500.000.000 (quatro bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, proveniente de excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia; e

III — Cr\$ 2.907.140.000 (dois bilhões, novecentos e sete milhões, cento e quarenta mil cruzeiros), nos termos do inciso IV, decorrente de operação de crédito contratada pela Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que

trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1984.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.1.1.0	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	895.000.000
	SUB-TOTAL	895.000.000
	TOTAL	895.000.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
16.40.112.2.122	895.000.000	0
	895.000.000	0
	895.000.000	0

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM DER	
	TOTAL	895.000.000
AA	QUOTA	895.000.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
	DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO	16.90	DEPARTAMENTO ESTRADAS DE RODAGEM-DER
	CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	895.000.000
	TOTAL	895.000.000

DECRETO N.º 22.845, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para atender subvenções econômicas da Ferrovia Paulista S/A — FEPASA, visando ao atendimento de despesas com Inativos e Pensionistas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 54.810.556.000 (cinquenta e quatro bilhões, oitocentos e dez milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1984

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.3.2	SUBVENÇÕES ECONOMICAS	54.810.556.000
	SUB-TOTAL	54.810.556.000
	TOTAL	54.810.556.000
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
ATIVIDADES		
16.40.112.2.122	54.810.556.000	0
	54.810.556.000	0
	54.810.556.000	0

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.90	FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA	
	TOTAL	54.810.556.000
AA	QUOTA	54.810.556.000

DECRETO N.º 22.846, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Interior, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital, para repasse à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista-SUDELPA

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 129.486.224 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, mediante a suplementação de Cr\$ 129.486.224 (cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval,

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de outubro de 1984

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
19	SECRETARIA DO INTERIOR	
19.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	43.486.224
	SUB-TOTAL	43.486.224
	TOTAL	43.486.224
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
07.40.112.2.008	43.486.224	84.000.000
	43.486.224	84.000.000
	43.486.224	84.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	18.200.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	25.286.224
	SUB-TOTAL	43.486.224
	TOTAL	43.486.224
	CORRENTES	
	CAPITAL	
	TOTAL	
PROJETOS		
07.40.112.2.008	43.486.224	84.000.000
	43.486.224	84.000.000
	43.486.224	84.000.000

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
19	SECRETARIA DO INTERIOR	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA	
	TOTAL	129.486.224
AA	QUOTA	129.486.224

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
	DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO	
ORÇAO	19.57	SUPERINT.DESENV.LITORAL PAULISTA SUDELPA
	CATEGORIAS ECONOMICAS	TOTAL
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	18.200.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	25.286.224
3.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	24.000.000
3.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.000.000
	TOTAL	129.486.224

DECRETO N.º 22.847, DE 30 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983, e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.280.382.905 (quatro bilhões, duzentos e oitenta milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinco cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 4.276.073.905 (quatro bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, setenta e três mil, novecentos e cinco cruzeiros), nos termos do inciso II, sendo: